



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 952/85

Regulamenta o disposto no artigo 222, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos prescritos pelo artigo 222, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o tempo de serviço público prestado anteriormente a 13 (treze) de maio de 1967, será contado proporcionalmente, para efeito de aposentadoria, em relação ao número de anos de serviço a que o funcionário estava sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no artigo anterior, será utilizada a fórmula $\frac{TX}{TA} = \frac{X}{TC}$ na qual TN representa o tempo atualmente exigido para aposentadoria, TA representa o tempo exigido pelo regime anterior, X representa o tempo proporcional a ser obtido e TC representa o tempo de serviço efetivamente computado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de janeiro de 1985


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL